

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N°.028/99,

DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMETÁ, Estado do Pará.

Faço saber que à Câmara Municipal, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1°. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Cametá, relativo ao Exercício de 2.000.

SEÇÃO I DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2°. Constituem gastos municipais, aqueles destinados as aquisições de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, assim como, os compromissos de natureza social, econômico e financeiro.

Art. 3°. Os gastos a que se refere o artigo anterior devem ser efetuados de acordo com as prioridades estabelecidas no Art. 21 desta Lei e expressamente na Lei Orçamentaria.

Art. 4°. As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice de inflação em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1999, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1999 ou no decorrer de 2.000, previsto no Art. 21 desta Lei e expressamente comprovadas na Lei Orçamentária.

Art. 5°. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, deverão obedecer os seguintes critérios:

I - Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso público, salvo as contratações por tempo determinado que obedecerão legislação própria.

II - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deverão obedecer quanto ao reajuste, o que determina a Lei Orgânica do Município e Legislação complementar em vigor sobre a matéria, porém, dependerá da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PODER EXECUTIVO

áreas, respeitando, também, o limite estabelecido na Lei Complementar N.º 82, de 27 de março de 1995 e a Emenda Constitucional n.º 19, bem como a legislação ordinária de regulamentação desta Emenda.

III - Havendo a implantação de Novo Plano de Cargos e Salários no decorrer do exercício de 2.000, serão alterados os números de cargos, quer de provimento efetivo quer de provimento em comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de Lei.

IV - A admissão de pessoal, assim como a efetivação de concurso público, dependerá da existência de recursos para tanto, assim como de implantação de comissão específica para o caso.

V - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais e abonos aos Servidores Municipais no Exercício de 2.000, mediante Lei autorizativa do Legislativo Municipal, porém obedecendo o que determina o inciso II deste artigo.

Art. 6.º. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas às fontes de recursos, conforme o que determina o Art.167 da Constituição Federal e dispositivos legais contidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 7.º. Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo fica limitado em 10% (Dez Por Cento) da Receita Orçamentária prevista no Orçamento Anual, ficando defeso a inclusão de receitas provenientes de Operações de Crédito, Convênios, Complementação Federal do FUNDEF e recursos advindos do SIA/SUS/PAB.

Parágrafo Único - O repasse mensal do Duodécimo da Câmara Municipal ficará limitado a 10% (Dez Por Cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no mês anterior ao devido, excluídas as receitas provenientes de convênios, recursos do SIA/SUS/PAB e operações de crédito.

Art. 8.º. As despesas relacionadas com compromissos da Dívida Interna Municipal serão asseguradas em Lei Orçamentária à Conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 9.º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários para o município, bem como termo de confissão de dívidas porventura existentes, com órgãos da administração Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal, bem como com empresas privadas concessionária do serviço público, cientificando posteriormente o Poder Legislativo.

§1.º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de suas atividades fins e meios, em benefício do município.

§ 2.º. O Poder Executivo poderá aplicar no mercado aberto do Sistema Financeiro recursos próprios, oriundos de receitas de Impostos, Taxas, Transferências Federais e Estaduais, Convênios e outros, visando corrigir a defasagem provocada pelos índices inflacionários.

§ 3.º. Fica autorizado o Poder Executivo, durante o exercício de 2.000, a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecida a legislação vigente sobre a matéria.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PODER EXECUTIVO

Art.10. Constituem receitas do município as provenientes:

- I - dos tributos de sua competência, inclusive de Contribuição de Melhoria;
- II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou de esferas privadas, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- IV - de empréstimos tomados por antecipação da receita;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.

Art.11. A estimativa das receitas próprias do município considerará:

- I - os fatores conjunturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II - implementação de uma política mais agressiva na área fiscal, abrangendo a modernização da máquina fazendária;
- III - alteração na legislação tributária para o exercício de 2.000.

Art.12. A estimativa das receitas oriundas de transferências considerará:

- I - as parcelas de receitas pertencentes ao município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com a legislação vigente;
- II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com esferas governamentais ou com esfera privada.

Art.13. As estimativas das receitas decorrentes das operações de crédito serão de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos fixados e desembolso assegurado para o exercício de 2.000.

Parágrafo Único - A contratação de empréstimo estará condicionada à capacidade de endividamento do município, obedecendo critérios estipulados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.14. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal da Administração direta Municipal, da Seguridade Social, incluindo seus fundos Especiais.

Art.15. O Orçamento Fiscal incluirá as dotações correspondente aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos Fundos Especiais.

Parágrafo Único - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os Setores de Saúde e Assistência Social.

Art.16. A Lei Orçamentária e seus anexos integrantes obedecerão os dispostos nos Títulos I, II e III da Lei Federal No. 4.320/64, Art. 165 da Constituição Federal e dispositivos legais inseridos na Lei Orgânica do Município sobre a matéria.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

- I - despesas por Poderes, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PODER EXECUTIVO

II - despesas por Funções, especificando-se recursos destinados dentro da Função Educação, à manutenção e desenvolvimento do Ensino de forma a caracterizar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal.

Art.17. A Lei Orçamentária anual apresentará a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no qual deverá constar as despesas identificadas por projetos e atividades, de forma a caracterizar as metas ou as ações esperadas.

Parágrafo Único - As metas ou ações deverão ser justificadas analiticamente, considerando seus objetivos, justificativas, caracterização funcional programática, natureza das despesas e fontes de recursos.

Art.18. No projeto de lei orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1999.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preço prevista para o exercício de 1999, ou com outro critério que estabelecerá;

II - poderá constar dispositivo que autorize o Executivo a abrir créditos suplementares, a limite a ser estipulado posteriormente quando do envio da Proposta Orçamentária para 2.000, sobre a despesa geral fixada na Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades definidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art.19. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.000 será entregue ao Poder Legislativo até 30.09.99, devendo ser apreciado até o final do período legislativo, devolvendo-o a seguir para a Sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 1999.

SEÇÃO II DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art.20. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação cujo conteúdo terá o seguinte:

I - fonte de recursos, no qual serão indicados as Fontes de Recursos Financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL;

II - aplicação, onde serão discriminados:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as categorias econômicas DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

Parágrafo Único - Os planos de aplicações serão elaborados pelos Conselhos de cada Fundo existentes no município e os que por ventura venham a ser criados e serão integrantes do Orçamento do Município.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.21. O Município executará, como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PODER EXECUTIVO

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) revisão e atualização do Código Tributário Municipal, a ser aprovado pela Câmara Municipal;
- b) treinamento de recursos humanos;
- c) equipamentos de Unidades Administrativas do Setor, objetivando melhorar a eficiência dos serviços administrativos;
- d) implantação de telefonia rural em 10 (dez) localidades;
- e) melhoramento do sistema de informatização, objetivando a eficiência dos serviços públicos;
- f) reforma e ampliação de prédios públicos, inclusive da Câmara Municipal;
- g) elaboração do Plano Diretor da Sede do Município, bem como do Código de Postura.

II - SETOR DE AGRICULTURA

- a) incentivo da extensão rural, visando o aumento da produção agrícola, bem como o desenvolvimento da piscicultura do Município;
- b) construção de Mercados e Matadouro, visando a organização do sistema de abastecimento e comercialização de produtos de origens animal e vegetal, nas principais vilas da zona rural;
- c) construção de um complexo MERCADO E FEIRA COBERTO, na Sede Municipal destinado ao abastecimento e comercialização de produtos agrícolas e de origens animal e vegetal, abrangendo uma área construída de 5.400m²;
- d) construção de Feiras Livres para comercialização de produtos agropecuário na zona rural, abrangendo as sedes dos Distritos Municipais, bem como Boxe para venda dos produtos de origem animal e vegetal numa área construída de 350m²;
- e) aquisição de equipamentos agrícola destinados ao fomento da agricultura no Município, priorizando o regime de economia familiar, e em parceria com as entidades que representam a categoria, obedecido os mandamentos inseridos na Lei Orgânica do Município;
- f) extensão rural através de Convênios com a EMATER - PARÁ e outros órgãos das esferas Federal e Estadual, garantindo a assistência técnica aos agricultores, pecuaristas e pescadores em regime de economia familiar e, preservação do Meio Ambiente;
- g) realizar convênios com Sindicato Rural, Colônia de Pescadores, Cooperativas e Associações, visando fomentar a assistência técnica aos agricultores, pescadores e pecuaristas do Município;
- h) incentivo à produção de cultura alimentares e perenes, bem como a produção de sementes e mudas, objetivando a diversificação de culturas e a fixação do homem no campo; incentivo à produção de hortaliças com o intuito de diminuir a dependência do município nesta área;
- i) implantação de assentamento agrícola, visando o fortalecimento da produção agrícola e infra-estrutura operacional, em convênios com o INCRA e outros órgãos das esferas federal e estadual;
- j) projetos de recuperação de áreas degradáveis existentes no Município e adoção de uma política de incentivo a preservação do Meio Ambiente;

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PODER EXECUTIVO

- l) implantação de um viveiro com 5.000 m², com cobertura de sombrite e sistema de irrigação para produção de 150.000 mudas/ano de pimenta do reino, fruteiras tropicais e essências florestais, para fins de viabilizar o atendimento dos pequenos produtores do município;
- m) implantação de cinco (5) criatórios de peixes de 0,1 há em sistema associado à criação de aves e/ou suínos para grupos ou consórcios de pequenos criadores;
- n) criação e implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, bem como do Conselho.

III - SETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- a) recuperação de 15 (quinze) Unidades Escolares com o objetivo de oferecer melhores condições físicas aos prédios;
- b) construção de 15 (quinze) salas de aulas, para atender à demanda de alunos na faixa etária de 07 a 14 anos de idade;
- c) construção de 02 (duas) quadras Polivalentes, com intuito de fomentar o esporte amador;
- d) treinamento e capacitação de Professores, no sentido de melhorar a qualidade do ensino no Município;
- e) fomentar à Educação Pré-Escolar bem como da Educação Especial;
- f) equipamento de Unidades Escolares, objetivando melhorar a eficiência dos serviços, meios e fins do Setor;
- g) manter as atividades pertinentes as Municipalizações da MERENDA ESCOLAR e do Ensino Fundamental visando os alunos das redes públicas Municipal e Estadual;
- h) conclusão do ginásio de esportes;
- i) implantação de 01 (uma) casa do Estudante Universitário na Sede do Município de Cametá;
- j) destinação de recursos públicos para o incentivo e promoção do turismo local;
- k) implantação de 01 (uma) casa do Estudante Cametaense na Capital do Estado do Pará.

IV - SETOR DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

- a) construção de 05 (cinco) Postos Saúde na Zona Rural, visando oferecer condições mínimas de assistência Médico-Odontológica-Sanitária às Comunidades;
- b) ampliação e recuperação de 05 (cinco) Postos de Saúde na zona rural;
- c) implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água da sede do município, assim como na zona rural, através do aumento da rede de distribuição e aquisição de equipamentos, visando oferecer melhores condições de vida à população servida com estes serviços;
- d) construção de 30 (trinta) mini-sistema de água na zona rural e poços na periferia da sede do município, objetivando melhoria no abastecimento de água destas localidades;
- e) aquisição de ambulância automotor e materiais permanentes para o setor de saúde;
- f) incentivo à política de municipalização do Sistema de Saúde do Município através do SIA/SUS/PAB, bem como desenvolvimento das atividades do Conselho e Fundo Municipal de Saúde do Município;
- g) implantação de programa de limpeza e preservação ambiental do Igarapé do Curimã, neste município.

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PODER EXECUTIVO

V - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) construção de 10 (dez) Creches/Casulos, para atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos;
- b) fomento as atividades de integração do Idoso à família e à sociedade;
- c) dinamização da Ação Social do Município, visando o aumento de seus atendimentos às Comunidades carentes necessitadas, com o acompanhamento das associações comunitárias e entidades da sociedade civil;
- d) implantação e funcionamento dos Conselhos e fundos de Assistência Social da Criança e do Adolescente, visando diminuir as desigualdades sociais;
- e) incrementar as atividades do IPAC, objetivando a melhoria no atendimento aos seus segurados;
- f) incremento das atividades de atendimento social às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, através de convênios.

VI - SETOR DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

- a) ampliação da rede de estradas vicinais, através da construção de 200 km de novos ramais, ligando localidades rurais, bem como a restauração de 500 km de ramais municipais, objetivando melhoria na trafegabilidade dos leitos, assim como construção de 600 metros de pontes em ramais, visando a interligação de rupturas em estradas vicinais e 300 metros de estivas em áreas alagadiças;
- b) obras de infra-estrutura urbana, visando melhorar o processo de urbanização da sede municipal e principais Vilas da Zona Rural como segue:

- construção de meio-fio	10.000 m;
- pavimentação e restauração de vias publicas	50.000 m ² ;
- construção e recuperação de Praças e Canteiros centrais nas áreas Urbana e Rural	10.000 m ² ;
- construção de esgotos sanitário/ou fecal	5.000 m;
- construção de esgoto pluvial	10.000 m;
- construção de barragens conta a erosão provocadas pelas águas do Rio Tocantins através de ...convênios com Órgãos Estadual e Federal	2.000m;
- limpeza de furos e igarapés	10.000m;
- limpeza da orla marítima da cidade	1.000m.

c) ampliação e construção de 20.000 metros de rede de distribuição de energia elétrica na Zona Rural e periferia da cidade, bem como aquisição de quatro (04) grupos geradores de energia e construção de 100 m² de casa de força;

d) adquirir veículos e equipamentos no sentido de ampliar a eficiência dos serviços de Saneamento Básico, limpeza pública, drenagem Urbana e conservação do Sistema Viário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PODER EXECUTIVO

Art.22. Caberá a Secretaria de Finanças a coordenação da elaboração do Orçamento Anual de que trata a presente Lei.

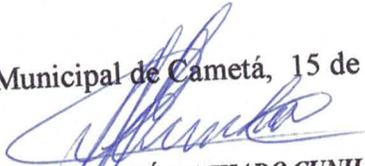
Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças elaborará o calendário das atividades de elaboração do Orçamento, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social.

Art.23. O Poder Executivo, caso o Projeto de Lei Orçamentário não seja aprovado até 31 de dezembro de 1999, poderá executar a sua programação até o limite de 1/12 (UM DOZE AVOS) do total de cada Unidade Orçamentária, no tocante às despesas que se referem à manutenção das atividades fins da administração municipal, para que não sofram solução de continuidade, nem prejudiquem a conservação de bens do Patrimônio Municipal e o interesse da população.

Parágrafo Único - Fica vedado o início de qualquer projeto novo enquanto o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado.

Art.24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, 15 de setembro de 1999.


EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Prefeito Municipal.